

OF. SF/ 143 /2019

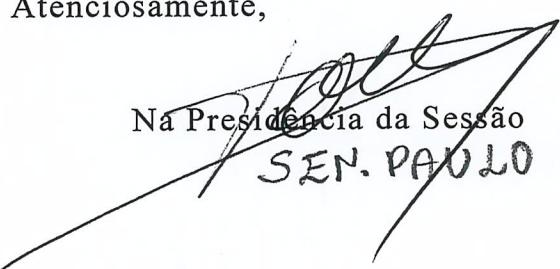
Em 03 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi protocolizado na Secretaria-Geral da Mesa requerimento. Nesses termos, solicito a Vossa Excelência a remessa do projeto **grifado** em cópia anexa, que tramita nessa Comissão, à Secretaria-Geral da Mesa, para que se possa dar seguimento à tramitação do mencionado requerimento, uma vez que sua leitura somente poderá ocorrer com o processado sobre a mesa, nos termos do art. 266 do Regimento Interno do Senado Federal que estabelece *in verbis*:

“O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.”

Atenciosamente,


Na Presidência da Sessão
SEN. PAULO PAIM

Exmo. Sr.
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
Senado Federal



SENADO FEDERAL

Barcode
SF/19506.28808-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

CAE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 41/2019, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 2220, de 2015, cria mecanismos de aferição dos impactos causados por incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, fiscal ou patrimonial concedidas a pessoas jurídicas. Segundo o autor da proposição, em sua justificação já na proposição, "a inclusão do referido parágrafo tem por objetivo fortalecer a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de reduzir os desequilíbrios intra e inter regionais ainda persistentes no País". Pela essência, os recursos dos referidos Fundos ficarão a salvo do controle monetário e de natureza conjuntural e deverão se destinar ao crédito

Recebido em 02/04/2019

Hora: 13:01


Thiago Geovani Paes Ferreira

Página: 1/2 02/04/2019 12:01:40

822c60cd223cc9fb97867f172f0024b641523277



diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias, em condições compatíveis com as peculiaridades da área.

Por consequência, fica claro que a proposição está no âmbito de competência da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República

Barcode: SF19506.28808-51 (LexEdit)

Página: 2/2 02/04/2019 12:01:40

822c60cd223cc9fb97867f172f0024b641523277





SENADO FEDERAL

OF. SF/151/2019

Em 04 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi protocolado na Secretaria-Geral da Mesa requerimento de autoria do Senador Rodrigo Cunha, solicitando que o PLP 41, de 2019, seja examinado, também, pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (cópia em anexo).

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência a remessa do processado do referido Projeto à Secretaria-Geral da Mesa, para que se possa dar seguimento à tramitação do referido requerimento, em observância ao disposto no art. 266 do Regimento Interno do Senado Federal, *in verbis*:

“O processado da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação no Plenário.”

Atenciosamente,

Na Presidência da Sessão

sen. Izalci Lucas

Exmo. Sr.
Senador Omar Aziz
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 41/2019, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, de de


Senador Rodrigo Cunha

Recebido
04/04/19
FSC
216201





SENADO FEDERAL

OF. SF/ 132 /2019

Em 2 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi protocolizado na Secretaria-Geral da Mesa o requerimento em anexo. Nesses termos, solicito a Vossa Excelência a remessa do projeto **grifado**, que tramita nessa Comissão, à Secretaria-Geral da Mesa, para que se possa dar seguimento à tramitação do mencionado requerimento, uma vez que sua leitura somente poderá ocorrer com o processado sobre a mesa, nos termos do art. 266 do Regimento Interno do Senado Federal que estabelece *in verbis*:

“O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.”

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "OMAR AZIZ", is written over a horizontal line. Above the line, the text "Atenciosamente" is written, and above that, "Na Presidência da Sessão". To the right of the signature, there is handwritten text that appears to read "p/ 2019".

Exmo. Sr.
Senador **OMAR AZIZ**
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
Senado Federal



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

CAE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 41/2019, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa, e dá outras providências, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 2220, de 2015, cria mecanismos de aferição dos impactos causados por incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, fiscal ou patrimonial concedidas a pessoas jurídicas. Segundo o autor da proposição, em sua justificação já na proposição, "a inclusão do referido parágrafo tem por objetivo fortalecer a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de reduzir os desequilíbrios intra e inter regionais ainda persistentes no País". Pela essência, os recursos dos referidos Fundos ficarão a salvo do controle monetário e de natureza conjuntural e deverão se destinar ao crédito

SF/19506.28808-51 (LexEdit)

Página: 1/2 02/04/2019 12:01:40

822e60cd223cc9fb97867f172f0024b641523277



diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias, em condições compatíveis com as peculiaridades da área.

Por consequência, fica claro que a proposição está no âmbito de competência da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República

SF1906.28808-51 (LexEdit)

Página: 2/2 02/04/2019 12:01:40

822cc60cd223cc9fb97867f172f0024b641523277

